DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2820/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6418/2014
PROTOCOLO	:	1511157
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BOLSA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 080/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO PASSEIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL –– LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS 4 (QUATRO PORTAS) TIPO PASSEIO – PROJETO SAÚDE NA COMUNIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – EXAME CONCENTRADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2012, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 188/AJ/2012 (peça 25 - fls. 6/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de dois automóveis de passeio destinados a atender a campanha saúde na comunidade, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25 - fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais),

conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 25 - fl. 8).

O prazo estabelecido contempla o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 25 – fl. 8).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, com a ressalva quanto a habilitação de um dos participantes, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8495/2014 (peça 26 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1133/2015 (peça 29 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a locação de dois automóveis de passeio destinados a atender a campanha saúde na comunidade, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25 - fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 25 - fl. 8).

O prazo estabelecido contempla o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 25 – fl. 8).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 26 - fl. 6):

Valor Contratado	R$ 31.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.000,00
Valor Empenhado	R$ 29.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 29.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 29.000,00

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 26 - fl. 6), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 80/20** e da formalização e execução do **Contrato Administrativo nº 188/AJ/2012,** celebrado entre **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e **Bolsa de Automóveis Ltda.** (CNPJ nº 59.754.911/0004-08), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c os incisos II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **ressalvando** as falhas formais constatadas no item 1.5.2. desta análise, com a recomendação para que a atual gestão adote as medidas necessárias de modo a evitar essa falha formal praticada e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras de modo a evitar essa falha no futuro.
>
> **Da 3ª fase**
>
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 188/AJ/2012,** celebrado entre **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e **Bolsa de Automóveis Ltda.** (CNPJ nº 59.754.911/0004-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, por estar cor-retamente demonstrada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando as falhas formais destacadas na análise da inspetoria, p.26.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 188/AJ/2012 (peça 25 - fls. 6/9) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bolsa de Automóveis Ltda., CNPJ/MF nº 59.754.911/0004-08, por seu Representante, Senhor Fabio Lemos Cazerta, CPF/MF nº 057.733.768-81, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 188/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator